



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE LEI Nº 087/2018**

**Súmula:** “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes Universitários e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior presencial que se deslocam para outras cidades, frequentando cursos sem similares neste município.

**Art. 2º** - O Auxílio Transporte será concedido ao estudante universitário residente há no mínimo 1 ano, em Assaí, que não possua curso superior, desde que subsista com renda familiar mensal de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

**Parágrafo Único** - Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexos I, II e III), podendo ser requisitado para entrevista pela Assistência Social, sendo que na ausência de alguns dos quesitos acima, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

**Art. 3º** - O benefício será anual, com requerimento único, considerada a data de entrada no protocolo da Prefeitura para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte em 2 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

**I** – 20 de janeiro a 15 de fevereiro.

**II** – 05 de julho a 30 de julho.

§ 2º - Quando a data final para requerimento contemplado no §1º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 4º** - A concessão do benefício será deferido pelo Secretário de Assistência Social, no caso de indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 3 dias úteis da ciência ou publicação da decisão.

**Art. 5º** - Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município as listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º. Caberá aos estudantes solicitantes acompanhar as publicações do Diário Oficial.

§ 2º Caso não conste o nome do solicitante na listagem publicada no Diário Oficial, ele deverá se dirigir á secretaria de Assistência Social para saber as razões do indeferimento de seu pedido e, caso entender necessário, interpor recurso nos moldes do previsto no artigo anterior.

**Art. 6º** - A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguara e se comprovada a informação:

**I** - Suspenderá o benefício

**II** - Instaurar-se-á processo administrativo para aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos.

**III** - Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º** - Perderá o Auxílio Transporte ao estudante que:

**I** – repasse do benefício para terceiros;

**II** – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

**III** – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

**IV** – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

**V** – o beneficiário mudar de residência para outro Município;

**VI** – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

**Art. 8º** - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de frequência ou declaração de matrícula carimbada e rubricada fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES, em 2 vias, sendo original e um cópia, na Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - As declarações deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao estudado.

**I**– Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima.

**II**– Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**III**– O não cumprimento das condições acima, acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

§ 2º - A declaração de matrícula somente será aceita caso seja a Instituição de Ensino Superior, somente forneça a declaração de frequência de seus alunos no final do semestre letivo, ficando o aluno obrigado a entregar a declaração de frequência no início do semestre subsequente, sob pena de perder o benefício para o próximo período, caso não efetue a entrega.

**Art. 9º** - O auxílio transporte será pago por 10 meses no ano, não sendo considerados para fins de pagamento os meses de janeiro e julho.

**Art. 10-** O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será decidido anualmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 1º - O Decreto poderá estabelecer valores distintos de Auxílio Transporte, conforme o Município onde se localize a Instituição de Ensino, considerando a distância ente Assaí e o Município de destino e a existência de pedágios entre as cidades.

§ 2º - O auxílio transporte será reajustado anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IBGE.

**Art. 11-** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração de frequência, considerando o estipulado no artigo 7º, inciso I desta Lei.

**Art. 12** - O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em conta corrente do próprio estudante, junto ao Banco do Brasil ou Caixa econômica federal.

**Art. 13** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.0043.2360, DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, para o exercício de 2019, podendo ser suplementada se necessário.

**Parágrafo Único** - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

**Art. 14** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 03 de Dezembro de 2018.

**WALDENEI SIMÕES**

Vereador

Apoios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

#### DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno(a):

Nome do Curso e ano/semestre:

Instituição de Ensino:

Registro Acadêmico:

Início do curso:

Término;

#### DADOS PESSOAIS :

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sexo: ( ) M ( ) F:

Documento de identidade (RG):

CPF:

Estado civil:

Título de Eleitor:

Endereço:

nº \_\_\_\_ - Bairro:

CEP:

Fone res:

Celular:

e-mail:

Profissão:

Empresa que trabalha:

Fone Coml:

Salário:

Salário bruto familiar:

Há quanto tempo reside no município? \_\_\_\_\_

#### CONSTITUIÇÃO FAMILIAR :

NOME	CPF	IDADE	PROFISSÃO	RENDA R\$	GRAU DE PARENTESCO	
Gastos						
Água	Luz	Telefone	Faculdade	Transporte	Alimentação	Outros
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total de Gastos:			R\$			

#### AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Nome (do correntista) \_\_\_\_\_

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ N.º da Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente ( ) N.º \_\_\_\_\_ C.P.F. N.º \_\_\_\_\_

Rua Senador Souza Naves, 371 – Centro – Cep 86220-000 – ASSAÍ - PR

Fone: (43) 3262-1414 – Fax: (43) 3262-3834

site: www.cmassai.pr.gov.br e-mail: cm@cmassai.pr.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de Assaí - PR, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte que não possuo curso de graduação em Nível Superior, estando apto ao benefício conforme a Lei nº \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica)

Assaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura do Requerente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### ANEXO III

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG do Estudante

Cópia do CPF do Estudante

Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Assaí.

Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel da residência

Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES)

Cópia de extrato bancário constando os dados da Conta Corrente (para depósito)

Cópias de contas de água, luz, telefone, gastos com educação, alimentação, e outros gastos se houver.

Cópia da declaração do imposto de renda do ano anterior, inclusive dos membros que compõe o quadro familiar, se houver.

Cópia do Comprovante de rendimentos ou de desemprego de todos os moradores da residência.

São considerados comprovante de rendimento ou de desemprego:

Se assalariado, cópia do ultimo recibo de pagamento de salário ou carteira de Trabalho atualizada , devendo anexar a página com foto e verso da mesma, ou comprovante de auxílio desemprego;

Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de ISS (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou extratos bancários dos últimos (3) três meses, pelo menos;

Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;

Se Produtor Rural, declaração de rendimento do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva estruturar e implantar um programa social que vise subsidiar o transporte de estudantes universitários carentes de nossa cidade.

Ainda que o os recursos constantes do orçamento não sejam suficientes para custear integralmente todo o valor do transporte de todos os estudantes carentes, poderá ao menos subsidiar em parte esses gastos.

Através do programa social a Secretaria de Assistência Social poderá estabelecer critérios para ingresso dos estudantes carentes no programa, privilegiando os mais necessitados.

Com a implantação desse programa social, custeado pelos recursos destinados por esse projeto de Lei, muitos estudantes que hoje tem que abrir mão de cursar a tão sonhada faculdade, poderão ter um auxílio fundamental para realizar seus sonhos.

Sendo o que tinha a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

**Waldenei Simões**  
**Presidente**